

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº AUTORIZAÇÃO: 2100.01.0042669/2025-06**

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO RECIBO DO PROJETO	UNIDADE DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	SISEMA PELO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0042669/2025-06	IEF - Divinópolis	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO GERALDO LTDA		CPF/CNPJ: 07.913.077/0001-00	
Endereço: ROD BR 262 KM461		Bairro: ZONA RURAL	
Município: ARAÚJOS	UF: MG	CEP: 35603-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: GERALDO JOAQUIM SILVA FILHO		CPF/CNPJ: 137.521.626-00	
Endereço: RUA DOUTOR MIGUEL GONTIJO		Bairro: CENTRO	
Município: BOM DESPACHO	UF: MG	CEP: 35630-016	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: FAZENDA ANGICO		Área Total (ha): 29,93	
Registro nº: Matrícula: 120 Livro: 2RG Folha: 1 Comarca: NOVA SERRANA		Área Total RL (ha): 3,0819	

Município/Distrito: ARAÚJOS		UF: MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103900-7C29.DD2C.D0FD.4E87.8FCE.28D7.EB28.1E96				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0075	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação		Área (ha)
Mineração		EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA NA CONSTRUÇÃO CIVIL		0,0075
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,0075	Área Preservada		0,0075
Total:	0,0075		Total:	0,0075
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
	Floresta Nativa			
	Floresta Nativa			
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Nome: Sara Mariana Santiago – MASP 1554149-3				
Data da Vistoria: 06/04/2026				
9. VALIDADE				

Data de Emissão: 23/04/2026

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23k	488362.09	7809716.32

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

11.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Foram apresentados no PIAS os seguintes impactos ambientais, bem como as medidas mitigadoras:

Abrangência	Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras
Sobre a vegetação	Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão	- Instalação da tubulação com mínimo contato com o solo, sem supressão de vegetação; - Delimitação e sinalização do local da intervenção.
Recursos hídricos	Possibilidade de carreamento de sedimentos para o curso d'água	- Implantação de barreira física para contenção de sedimentos, a fim de evitar o carreamento de partículas ao curso d'água.
Impactos sobre o meio físico	Alteração pontual do solo e geração de ruídos e vibrações	- Manutenção preventiva dos equipamentos, para reduzir ruídos e pequenas vibrações.

11.2 Medidas Compensatórias:

Como medida compensatória, foi proposto o cercamento de parte da APP, em faixa situada a 50 metros do curso d'água, com cercas de mourões de eucalipto, além do plantio de 25 mudas na área cercada. Sobre o plantio, o documento informa que serão plantadas 25 mudas, com espaçamento de 3 x 3 metros, em covas com dimensões mínimas de 30 cm de diâmetro por 60 cm de profundidade. O texto recomenda, ainda, o uso de hidrogel nas covas para retenção de água e nutrientes e, quando possível, a correção do pH. Em relação às espécies, o documento orienta que o plantio seja feito com 50% de espécies pioneiras e 50% de espécies não pioneiras e secundárias tardias, priorizando espécies nativas indicadas para recuperação de matas ciliares.

Quanto à manutenção da compensação, a proposta prevê coroamento manual em raio de 50 cm ao redor das mudas, replantio após 60 dias, substituição das mudas que não se desenvolverem após um ano, e tratos culturais contínuos até o fechamento do dossel, com controle da vegetação invasora e manutenção das condições de crescimento das mudas. O cronograma de execução está distribuído ao longo de dois anos.

Área de compensação (126263116)

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar as medidas mitigadoras conforme descrito no item 11.1 deste parecer.	Durante a vigência da AIA.
2	Executar as medidas compensatórias conforme descrito no item 11.2 deste parecer.	Durante a vigência da AIA.

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, sendo aprovada a intervenção em APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em área de 0,0075 ha, localizada na Fazenda Angico, no município de Araújos/MG, destinada à instalação de tubulação para captação de água do Rio Lambari, vinculada à atividade de extração mineral desenvolvida no empreendimento. Ressalta-se que, por se tratar de intervenção sem supressão vegetal, não há rendimento lenhoso/volumétrico a ser considerado.

Poligonal da área autorizada (126263116).

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 23/04/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137010129** e o código CRC **2240C462**.